



Estado de Santa Catarina

Município de Macieira

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, de 10 de novembro de 2000.

Extingue o FUNDO DE ASSISTENCIA MÉDICA E PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACIEIRA - FAMPS, criado pela Lei nº 008/1993, estabelece, consolida a dívida do Município para com o Fundo, define a forma de pagamento, e a sua destinação e transfere o patrimônio do Fundo e dá outras providencias "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica extinto o FUNDO DE ASSISTENCIA MÉDICA E PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACIEIRA - FAMPS, criado pela Lei nº 008/1993.

Art. 2º - Fica consolidada a dívida do Município de Macieira, para com o Fundo, ora extinto, na forma constante nos registros contábeis do Município, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) correspondendo ao débito do Município, referente a contribuições não repassadas ao Fundo ora extinto, nos exercícios, de 1993, 1994, 1995 e 1996, conforme Relatório Contábil, Nota Técnica e Cálculo Atuarial, que integra o presente para todos os fins.

Art. 3º - A dívida consolidada e atualizada do Município, para com o Fundo, ora extinto, será repassada, em forma parcelada descrita no artigo seguinte e passará a integrar o patrimônio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACIEIRA - FUPEM, por Lei Municipal específica.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o débito do Município de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de que trata o artigo anterior, que integrará o patrimônio do FUPEM, em 127 (cento e vinte e sete) parcelas mensais, correspondente cada uma a 2% (dois por cento), do total da folha de pagamento dos Servidores Efetivos, participantes do Regime Próprio de Previdência Social, a ser administrado pelo FUPEM, a serem pagas mensalmente até o resgate total das parcelas.

Art. 5º - O Saldo Bancário e de Caixa, existente na data da publicação da presente Lei, no Fundo, ora extinto, será incorporado ao patrimônio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACIEIRA - FUPEM, criado por Lei Municipal específica, que em 31 de julho de 2,000,



Estado de Santa Catarina

Município de Macieira

era de R\$ 105.627,34 (centoe cinco mil seicentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 6º - As parcelas mensais, a serem pagas pelo Município ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACIEIRA - FUPEM, deverão ser depositadas mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a quitação mensal da folha de pagamento dos Servidores, iniciando-se o pagamento da primeira parcela, no mês subsequente a publicação da presente Lei, e assim sucessivamente até o resgate da totalidade das parcelas.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência do Município, o Presidente do FUPEM, poderá determinar o bloqueio das parcelas do FPM e e/ou do retorno do ICMS do Município, creditadas na rede bancária, até o limite mensal, das respectivas parcelas.

Artigo 7º - Fica extinto definitivamente o FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDENCIÁRIA, criados pela Lei Municipal nº 008/1993, ficando revogada a referida Lei e Legislação anterior que trataram da matéria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 10 de novembro de 2000.



Rui Luiz Salamoni - **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Secretaria na mesma data.


Marylucy B. Setti - **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PUBLICADO EM 29 / 03 / 2001

JORNAL O Diário n.º 49